Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2167/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9577/2014
PROTOCOLO	: 1509829
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO	: AGETRAN – AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JEAN SALIBA JANINE DE LIMA BRUNO
INTERESSADOS	: CARGO VEÍCULOS LTDA. ENZO VEÍCULOS LTDA. FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
VALOR	: R$ 391.500,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – PUBLICAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular com ressalva o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial quando observados os requisitos legais, com autorização, parecer jurídico e publicação do extrato na imprensa oficial, mas com a remessa de documentos fora de prazo, o que caracteriza infração com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva do procedimento licitatório, pregão presencial n. 188/2013, realizado pela AGETRAN – Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande, com aplicação de multa ao Sr. Jean Saliba no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa dos documentos fora do prazo.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 188/2013 -, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, visando à aquisição de veículos tipo passeio e tipo caminhão para atender a divisão de educação para trânsito, fiscalização de transito, serviço de programa e projetos e a distribuição de medicamentos pela REMUS, no valor inicial da contratação de R$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Cargo Veículos Ltda., no valor de R$ 138.500 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais); Enzo Veículos Ltda., no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) e Ford Motor Company Brasil Ltda., no valor de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 188/2013 - atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02; porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto – Seção I, Capítulo III, 1.1.1 – Letra “A”, da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE – 16064/2017 – f.368/371).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer de f. 372/373 (PARECER PAR - 4ª PRC – 10811/2017).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 188/2013 -, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento

equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011, porém a remessa do procedimento licitatório ocorreu do fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 188/2013, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, de acordo com o previsto na Lei 10.520/02, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea “A”, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ex-Diretor Presidente – Jean Saliba, inscrito no CPF n. 074.155.161-68, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial, com aplicação de multa.

Presidência, do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA
SETAC.MHPC/HON